

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO VALÉRIO DO SUL – RS**

CONTRATO Nº 07/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VALÉRIO DO SUL - RS, (Poder legislativo) Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa sito a Rua Ângelo Fucilini Sobrinho, 526, São Valério do Sul – RS, inscrito no CGC/MF sob nº 09.416.106/0001-45, neste ato representado pela sua Presidente, **INÊS RIBEIRO**, brasileira, CPF nº 991.436.150-15, Carteira de Identidade nº 6077158696, residente e domiciliado no Distrito de Coroados á rua Coroados nº 20 no município de São Valério do Sul/RS

CONTRATADA: CESAR R. BACKES LTDA.. Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 52.880.684/0001-67, estabelecida no Município de São Valério do Sul/RS, na Av. Balduino Weiller, 745 neste ato representado pelo seu proprietario Sr. **CESAR RODRIGO BACKES**, CPF: 004.914.340-90, brasileiro, residente e domiciliado no Município de São Valério do Sul/RS.

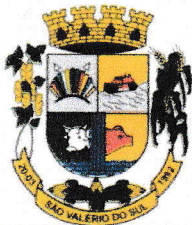
O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de Dispensa de Licitação n. 06/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição: Art. 75, II da Lei n. 14.133/2021.

Item	Qt.	Und	Descrição detalhadado produto ou Serviço	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
------	-----	-----	--	--------------------	-----------------

Rua Ângelo Fucilini Sobrinho, 526 – Fone: (55) 3617 2095
CEP 98595-000 – São Valério do Sul – Rio Grande do Sul



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO VALÉRIO DO SUL – RS**

1	03	Scs	Cimento CP II saco de 50 kg	55,00	165,00
2	01	M³	Areia media	250,00	250,00
3	90	Scs	Argamassa AC3 saco de 20kg	29,00	2.610,00
4	04	pc	Separador nivelador com cunha 3mm	42,50	170,00
5	02	Lt	Tinta acrílica premium acetinada lata de 18 litros	290,00	580,00
6	01	Un	Rolo lã de carneiro com garfo e cabo extensor de 2m	98,00	98,00
7	01	Un	Pincel de 2 polegadas	12,00	12,00
				TOTAL	3.885,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

Pelo presente instrumento a CONTRATADA se compromete a prestar os serviços descritos acima, totalizando um valor de R\$ 3.885,00(três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais).

O pagamento será realizado conforme apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE

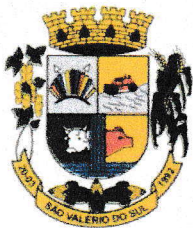
O presente contrato não sofrerá reajuste durante o período contratado.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO:

5.1. Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito. **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura em 08/07/2026.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO VALÉRIO DO SUL – RS**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Projeto Atividade: 1,002 – Melhorias e Expansão do espaço físico-Câmara
3390 39 00 00 00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações.

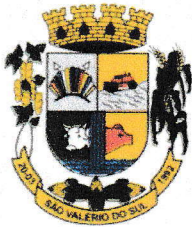
CLÁUSULA NONA: DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente contrato resulta do processo licitatório, modalidade Dispensa de Licitação nº 06/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante a licitação: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

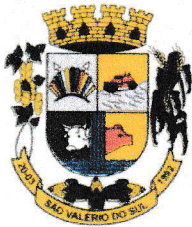


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO VALÉRIO DO SUL – RS**

- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.1. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO VALÉRIO DO SUL – RS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto/RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VALÉRIO DO SUL/RS,
AOS 08 DIAS DO MES DE JULHO DE 2026.**

INÊS RIBEIRO
Presidente
CONTRATANTE

Nome:
CPF:
Testemunha

CESAR RODRIGO BACKES
PROPRIETARIO
CONTRATADA

52.860.684/0001-67
CESAR R. BACKES LTDA
Avenida Balduino Weiller, nº 745, Centro
CEP: 98595-000 - São Valério do Sul - RS

Nome:
CPF:
Testemunha